



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 16 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4507

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- Reaviso De Licitação Edital De Licitação Nº 001/2021 Carta Convite Nº 001/2021.
- Edital De Licitação Nº 001/2021 Carta Convite Nº 001/2021 Processo Administrativo Nº 012/2021.
- Ato De Ratificação Processo Administrativo Nº 060/2021 Inexigibilidade De Licitação Nº 009/2021.
- Ato De Ratificação Processo Administrativo Nº 058/2021 Processo De Dispensa De Licitação Nº 027/2021 .
- Ato De Ratificação Processo Administrativo Nº 057/2021 Processo De Dispensa De Licitação Nº 028/2021 .
- Ato De Ratificação Processo Administrativo Nº 058/2021 Processo De Dispensa De Licitação Nº 029/2021 .
- Ato De Ratificação Processo Administrativo Nº 061/2021 Processo De Dispensa De Licitação Nº 030/2021 .

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

REAVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 040 de 04 de Janeiro de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, torna público o **REAVISO** de Licitação da **CARTA CONVITE 001/2021**, aos interessados que, por motivo de alterações necessárias no instrumento convocatório da mencionada Carta Convite, e, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93, que diz: “*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas*”. Republica e faz saber a quem possa interessar que, a Carta Convite nº. 001/2021 ao qual havia sido publicado com data prevista para o dia 28 de janeiro de 2021, passará a valer a nova data de **23 de fevereiro de 2021, às 09:00h (Nove horas)**, reabrindo portanto, o prazo de cinco dias úteis, aos interessados em participar do certame, em obediência ao que rege a lei 8.666/93 no que tange sobre princípio da publicidade. Portanto, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar às 09h00 do dia 28/02/2021, licitação na modalidade Carta Convite para **prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

O edital completo poderá ser obtido no Diário Oficial do Município de Cairu, <https://www.cairu.ba.gov.br>, e, além do Edital, as informações complementares poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Compras, Contratos, Convênios e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:00HS às 16:00HS. Telefones: (75) 3653–2151, Ramal: 214, ou por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 16 de fevereiro de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – Tel: (75) 3653–2151 - Fax: (75) 3653-2145
CAIRU/BA, CEP: 45420-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CARTA CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

TERMO DE RECEBIMENTO DA CARTA CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

EMPRESA _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Cairu/Bahia, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia integral da Carta Convite nº 01/2021, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, às 09:00 h (nove horas) do dia 23 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, do Município de Cairu/BA e na oportunidade manifestamos interesse em participar do referido Certame.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

ATENÇÃO! OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM A CARTA CONVITE PELA INTERNET (www.cairu.ba.gov.br) DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, AO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIRU, POR MEIO DO E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br.

Senhores Licitantes,

O envio deste recibo de retirada assegura a comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa,
A não remessa do recibo exige a Supervisão de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CARTA CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, LEI FEDERAL Nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e SUAS ALTERAÇÕES.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
III. MODALIDADE CONVITE Nº 001/2021		IV. PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 012/2021, de 14/01/2021	
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO		VI. REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL			
VIII. OBJETO A finalidade do presente convite é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2021. HORA: 09H00MIN (NOVE HORAS). LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES).			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02/02	0000/0042	2.034	33.90.39.00.00.00
03/03	0000/0042	2.075	33.90.39.00.00.00
06/06	0000/0042	2.037	33.90.39.00.00.00
09/09	0001/0019	2.015	33.90.39.00.00.00
10/10	0002/0014	2.004	33.90.39.00.00.00
XI. PRAZO DE SERVIÇOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS		XII. CAPITAL SOCIAL 10% do Valor estimado da licitação	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, diariamente, das 09:00h às 12:00 h e das 14:00h às 16:00h, na Sala de Licitações, sito no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão – Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Município de Cairu, ou Pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br .			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ROBSON VICENTE SILVA DOS SANTOS DECRETO Nº 040/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.			

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 14.1.** Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que:
- 14.1.1.** Seja legalmente constituída e que exerça as atividades disciplinadas pela Lei 4.680;
 - 14.1.2.** Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

14.1.3. Tenha sido convidada, ou as que manifestarem seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

14.2. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

14.2.1. Reunida em consórcio;

14.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

14.2.3. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação no Município de Cairu;

14.2.4. Que estiver impedida de contratar com a Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

14.2.5. Que tenham sido consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal ou tenham algum registro nos Cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).

14.2.6. Que seja constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, ou estejam registradas no(a):

14.2.6.1. *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;*

14.2.6.2. *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;*

14.2.6.3. *Lista de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública Federal, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);*

14.2.7. Que tenha falência decretada, esteja em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

14.2.8. Se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 8.666;

14.2.9. Tenham dirigentes funcionários ou membro da administração pública do Município de Cairu;

14.2.10. Que estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

14.3. É vetada a representação a qualquer pessoa jurídica, nesta licitação, de mais de um participante.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e de forma complementar a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e a Lei Federal nº. 4.680, de 18 de junho de 1965 e legislação pertinente.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. Entende-se como a fase que busca identificar o representante legal para falar em nome de empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços.

16.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente, e demais consultas conforme disciplinado no item 16.3. e 16.4.

16.3. O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES EM SEPARADO DOS ENVELOPES, CONTENDO PARA CADA CASO DESCRITO NO ITEM 16.3.1 OU 16.3.2, A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE NUMERADA PELO TOTAL DE FOLHAS (1/10, 2/10... 10/10):

16.3.1. Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:**

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
- Cópia do documento de identificação** pessoal com foto (**em perfeita condição de leitura**) do sócio com poderes para representar a empresa, presente na sessão;
- Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- Comprovações** previstas no **item 16.4.** deste edital.

16.3.2. Quando a empresa se fizer **representar por um representante que não seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes para tal:**

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social** no qual estejam expressos os poderes de quem assinar a credencial;
- Procuração na forma da Lei ou documento equivalente** apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, podendo-se adotar o modelo constante do **ANEXO IV**, contendo os dados de

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- identificação do credenciado (nome, número do documento de identificação e do CPF, endereço residencial), detalhando os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, assinado pelo titular ou representante legal da licitante;
- c) **Cópia do documento de identificação** pessoal com foto, **do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento (**em perfeita condição de leitura**);
 - d) **Cópia do documento de identificação** pessoal com foto **do credenciado** (**em perfeita condição de leitura**);
 - e) **Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
 - e.1.** Caso a Junta Comercial do Estado sede da licitante não disponibilize em seu portal da rede mundial de computadores, a Consulta de Empresa indicada, poderá a licitante substituir por documento oficial da Junta Comercial onde seja possível constatar o histórico de alterações da empresa.
 - f) **Comprovações** previstas **no item 16.4.** deste edital.

16.4. No ato do credenciamento deverá ser apresentada:

16.4.1. Para o(s) sócio(s) majoritário(s), mediante número do Cadastro de Pessoa Física - CPF:

- a) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), obtida no site (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>) - **emissão não superior a 30 dias**.
- b) **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **emissão não superior a 30 dias**.
- c) **Certidão negativa de Improbidade Administrativa** que comprove a inexistência de **Registro no CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida no (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - **emissão não superior a 30 dias**.
- d) Impressão da consulta que comprove a inexistência de **Registro no CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, obtida no site (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) - **emissão não superior a 30 dias**.
- e) Impressão da consulta que comprove a inexistência de **Registro no CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, obtida no site (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>) - **emissão não superior a 30 dias**.

16.4.2. Para sua personalidade jurídica (CNPJ):

- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) - **emissão não superior a 30 dias**.

16.4.3. Declaração de recebimento deste convite em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), nos seguintes termos: **Declaramos para os devidos fins e sob penas da Lei, que recebemos em tempo hábil da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, o edital de licitação na modalidade de carta convite, autuado sob o nº 001/2021, emitido em 14/01/2021, cujo objeto se refere a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, com abertura prevista para o dia 23/02/2021 às 09h00min.**

16.4.4. Face ao disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, os licitantes deverão apresentar declaração, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), nos seguintes termos: **"Declaramos para os devidos fins da Carta Convite nº 001/2021 e sob penas da Lei, que não estamos impedidos de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cairu ou com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, Incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e que nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei no. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.**

16.4.5. declaração de sujeição às condições do edital de licitação em epigrafe, assinada pelo titular

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CARTA CONVITE Nº 001/2021 – FL. 4/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ou representante legal da licitante, preferencialmente, nos termos seguintes:

a) A empresa....., situada à, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob o nº, e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada, pelo(a) **Sr(a)**, portador(a) da carteira de identidade nº, emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) na, declara expressamente que recebeu todas as informações necessárias relativas à licitação; que aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital; que a realização da licitação não implica necessariamente, em contratação pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar, ou não, o objeto da licitação relativo à CARTA CONVITE Nº 001/2021; bem como assume a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, e que assume todos os custos da elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de habilitação.

16.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

16.6. A licitante que não atender a todas as condições para credenciamento aplicar-se-á para cada caso as medidas a seguir elencadas:

16.6.1. Se o(s) documento(s) ausentes forem de livre consulta na internet, o Presidente solicitará aos membros da Comissão ou Equipe Técnica da Administração presentes que proceda com a referida consulta e complementar a credencial da licitante;

16.6.2. Se o(s) documento(s) ausentes não forem de livre consulta na internet:

a) A licitante não terá o seu representante credenciado;

b) Terá os ENVELOPE A - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE Nº B - "PROPOSTA DE PREÇOS" acolhidos.

c) Não poderá se manifestar durante a sessão, nem manifestar intenção de interpor recurso.

16.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

16.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

XVII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE A

17.1. As licitantes deverão incluir no Envelope A – **HABILITAÇÃO** a documentação em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

17.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração** perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

17.1.2. Tais documentos deverão estar **em perfeita condição de leitura** (sob pena de inabilitação), **com índice de documentos apresentados, sem cortes de informações ou rasuras** e devidamente **numeradas** mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/10, 2/10... 10/10).

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE - A

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL
DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU - BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
CARTA CONVITE Nº 001/2021

17.2. Na **Habilitação Jurídica** exigir-se-á dos interessados:

a) Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do(s) sócio(s) da empresa;

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CARTA CONVITE Nº 001/2021 – FL. 5/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

17.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17.3.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão:
a.1. **Ter apresentado a Consulta de Empresa disponibilizada** pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante na fase de Credenciamento.
a.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
a.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços objeto deste certame nas características descritas no Termo ou similar, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
a.1.) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.
a.2.) A comprovação de aptidão:
a.2.1.) **quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público**, deverá vir acompanhada da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do fornecimento/execução atestado, acompanhado da respectiva publicação, onde fique evidente a compatibilidade do objeto do contrato;
a.2.2.) **quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado ou afim**, deverá vir acompanhado de cópias de notas fiscais para comprovar o fornecimento/execução em compatibilidade com o objeto do contrato.
b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que o licitante tem qualificação técnica de funcionamento.

17.5. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica** a menos de **30 (trinta) dias** da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>).
b.1) Quando a Certidão Negativa for emitida diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios) as empresas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.
c) Prova de que possui um **capital social** igual ou superior ao quanto definido no ITEM XII DO PREÂMBULO.

17.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

17.6.1. Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme modelo do **ANEXO VII** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

18.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável, numerado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens **III (MODALIDADE)** e **VIII (OBJETO)** deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU - BAHIA.
ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇOS"
CARTA CONVITE Nº 001/2021

18.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, ter sido apresentado a procuração que contemple expressamente este poder.

18.3. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

18.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

18.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

18.6. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

18.7. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

18.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

XIX- PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no item IX deste Edital. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

19.2. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos certificados de registros das empresas.

19.3. A Comissão julgará a habilitação e proclamará as empresas habilitadas na licitação, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B", das firmas inabilitadas.

19.4. Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

19.5. O presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

19.6. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

19.7. Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes das Propostas de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente rubricados por todos os presentes para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CARTA CONVITE Nº 001/2021 - FL. 7/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

19.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de empresas retardatárias ou concedidos prazos para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

19.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

XX - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. Será adjudicado o objeto da licitação a empresa habilitada cuja proposta obtenha o menor preço global. (art. 45, § 3º, da Lei 8.666/93).

20.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível ou superfaturada.

20.3. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

20.4. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

20.5 Do resultado, será lavrada ata circunstanciada do julgamento final.

XXI - DOS RECURSOS

21.1 Será de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

21.2. Após conhecimento da interposição do recurso, os licitantes poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

21.3. A Comissão de Licitação terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para julgar e decidir sobre os termos apresentados no recurso administrativo, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

21.4. Quando o recurso for julgado improcedente pela Comissão de Licitação, o processo deverá subir, devidamente informado, a fim de que a decisão seja proferida pela autoridade superior, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.5. Os recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação poderão ser protocolados por e-mail oficial do licitante remetido ao e-mail do Setor de Compras Contratos e Licitações do Município de Cairu/BA, pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado, para assinar o termo do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

22.2 . As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

22.4. Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

22.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

22.6. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

22.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.8. É vedada à empresa vencedora, a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei.

XXIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento à empresa vencedora do certame será efetuado através de Ordem Bancária o Crédito em Conta Corrente em até 30 (**trinta**) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço e cumprida as condições estabelecidas no Anexo III – Minuta do Contrato.

23.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XXIV – REAJUSTAMENTO

24.1. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

24.2. O valor do contrato a ser, posteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a **12 (doze) meses**.

XXV - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Global.

25.2. Competirá a Secretaria de Administração, proceder com a gestão do Contrato

25.3. Competirá à Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cairu, proceder com à fiscalização da execução do serviço.

XXVI – PENALIDADES

26.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26.2. A inexecução, parcial ou total, do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

26.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos contados da data de sua convocação;

II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

26.3 A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

XXVII – RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8666/93.

27.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

27.3. Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XXVIII - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

28.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O não comparecimento de no mínimo três interessados não ensejará necessariamente repetição do convite.

29.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso na Imprensa Oficial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.3. Os encargos de naturezas tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

29.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.5. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II. PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III. MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV. CREDENCIAL;
ANEXO V. DECLARAÇÃO DO MENOR.
ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO

29.6. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

29.7. Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 040/2021 04 de Janeiro de 2021:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.
CARTA CONVITE Nº 001/2021 – FL. 9/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

MEMBRO: Lázaro Dias Carvalho
MEMBRO: Carlos Benedito Guimaraes Da Silva
1º SUPLENTE: Vadilson Teles Santos
2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

29.8. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

29.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 16 de fevereiro de 2021.

Luís Alberto Marques Gomes
Secretário Municipal de Governo respondendo interinamente pela Secretaria de Administração

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

A presente licitação tem por escopo a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, compreendendo:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1. Especificações Técnicas conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:

Item	Codigo Tabela SINAPRO	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valores equivalentes à 30% do Valor da Tabela SINAPRO	
					Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2a	Manual de Identidade Visual	Lâminas	10	R\$ 201,15	R\$ 2.011,50
2	31a	Criação de Card Estáticos	Cards	100	R\$ 669,51	R\$ 66.951,00
3	31b	Criação de Card Animados	Cards	40	R\$ 956,85	R\$ 38.274,00
4	3d	Cartaz	Cartaz	20	R\$ 902,91	R\$ 18.058,20
5	3l	Faixa	Faixa	30	R\$ 175,44	R\$ 5.263,20
6	3q	Outdoor	Unidade	9	R\$ 1.169,49	R\$ 10.525,41
7	5t	Panfleto	Unidade	10	R\$ 504,30	R\$ 5.043,00
8	9b	Criação de Filmes	Filme	5	R\$ 2.292,15	R\$ 11.460,75
9	9f	Criação de Spots	Spot	15	R\$ 866,64	R\$ 12.999,60
10	14i	Monitoramento de Redes Sociais	Mês	5	R\$ 867,90	R\$ 4.339,50
TOTAL						R\$ 174.926,16

OBSERVAÇÃO: Embora a Tabela Sinapro estabeleça que os preços praticados para o interior do estado da Bahia sejam equivalentes à 70%, esta Prefeitura Municipal utilizará como referencial de valor um percentual menor, considerando nesse contexto o cenário regional ao qual o município está inserido, sendo assim, o percentual considerado na tabela acima, equivale à 30% dos valores de referência estabelecidos pelo Sindicato.

2. NECESSIDADE

Divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Executar ações destinada a orientar a população e turistas, além de subsidiar ou complementar os esforços publicitários de interesse da Prefeitura Municipal de Cairu.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade premente da Administração Municipal de divulgar de modo informativo, educativo e de mobilização social os atos institucionais e eventos oficiais promovidos pelo município, bem como promover a divulgação dos destinos turísticos do arquipélago, uma vez que a atividade turística representa significativa parcela da geração de emprego e renda do município de Cairu. Cabe destaque ainda o fato da situação de Pandemia vivida pelo mundo, em função do COVID-19, demandar um esforço do poder público em estabelecer uma comunicação contínua com a população local e, no caso do município de Cairu, de igual forma, com os turistas que frequentam as ilhas, principalmente no período de alta estação.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Nesse sentido, manifestamos o quão necessário é, para o município, dispor de uma empresa especializada que possua equipe capacitada para, utilizando-se da criatividade e das melhores técnicas da publicidade e propaganda, elaborar e formatar peças institucionais capazes de atingir a maior parte da população, buscando aprofundar o conhecimento dos usuários sobre a dinâmica do serviço público e demonstrar a transparência das ações da administração e o desenvolvimento das campanhas institucionais, educativa e de utilidade pública.

Temos como objetivos principais: Divulgar as ações e atos da Prefeitura Municipal de Cairu em caráter informativo, educativo, de orientação e mobilização social, visando sempre o bem comum e a otimização da aplicação dos recursos públicos no intuito de aumentar a visitação turística dos destinos turísticos do Município de Cairu, agora, principalmente, considerando as limitações e cuidados impostos pelos órgãos sanitários oficiais.

Por meio das melhores técnicas de publicidade e propaganda será possível obter uma boa divulgação dos esforços promovidos pela Prefeitura de Cairu em prol do desenvolvimento municipal, engajando ativamente a população e turistas, seja na participação de eventos culturais tradicionais, seja tomando certas medidas e atitudes para prevenção de epidemias e erradicação de doenças; incentivando o empreendedorismo de micro e pequenos empresários; seguindo as orientações para assegurar a sustentabilidade ambiental do município de Cairu, etc.

4. OBJETIVOS

- Divulgar as ações e atos da Prefeitura Municipal de Cairu em caráter informativo, educativo, de orientação e mobilização social, visando sempre o bem comum e a otimização da aplicação dos recursos públicos;
- Aumentar a visitação turística dos destinos turísticos do Município de Cairu, agora, principalmente, considerando as limitações e cuidados impostos pelos órgãos sanitários oficiais.

5. BASE LEGAL

A licitação será regida pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; e de forma complementar pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; e pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A criação das peças publicitárias serão entregues/executados pela CONTRATADA de uma só vez conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução pela CONTRATANTE.

Os produtos/serviços serão entregues/executados pela CONTRATADA de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de até 96h (noventa e seis horas) contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução pela CONTRATANTE.

As peças e bens produzidos deverão ser entregues sob inteira responsabilidade da CONTRATADA em local determinado indicado pela CONTRATANTE, podendo ser em um dos seguintes endereços.

- ✓ Complexo Administrativo Raul de Figueiredo Miranda, situado na Praça Teixeira de Freitas, s/n, Cais da Sede Municipal de Cairu- Estado da Bahia.
- ✓ Secretaria Especial de Administração do Morro de São Paulo, situado na Rua da Fonte Grande, s/n, Centro, do Distrito de Morro de São Paulo.

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo III**.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os técnicos da CONTRATADA deverão comparecer na Prefeitura sempre que convocado pela equipe de Comunicação da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

8.2 Os Briefings emitidos pela CONTRATANTE deverão ser rigorosamente seguidos pela CONTRATADA na execução de todas as fases dos trabalhos.

8.3As campanhas a serem desenvolvidas deverão levar em conta que o público-alvo é toda a população cairuense, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador. As diferenças poderão ser levadas em conta apenas para fins de pesquisas estatísticas e para promoção de campanhas específicas em que se fizer necessário intensificar a comunicação para determinados segmentos da população.

8.4 Deverá ser levado em conta um aumento no foco do público-alvo para além do município de Cairu, nos casos de campanhas que visem uma divulgação mais abrangente, como por exemplo, as relacionadas ao turismo ou visando ressaltar as qualidades do município para atrair investimentos.

8.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários e entrar em contato com profissionais, instituições e veículos de comunicação que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

9. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu/Ba

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CARTA CONVITE Nº 001/2021 – FL. 12/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAR E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome: Magno Joubert de Andrade Rodrigues
Cargo: Assessor de Comunicação do Gabinete
Tel.: (75) 3653-2233
E-mail: ascom@cairu.ba.gov.br

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO

Nome: Magno Joubert de Andrade Rodrigues
Cargo: Assessor de Comunicação do Gabinete
Tel.: (75) 3653-2233
E-mail: ascom@cairu.ba.gov.br

11. AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Nome: Luís Alberto Marques Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Governo respondendo interinamente pela Secretaria de Administração
Tel.: (75) 3653-2145

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE Nº 001/2021

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Manual de Identidade Visual	Lâminas	10		
2	Criação de Card Estáticos	Cards	100		
3	Criação de Card Animados	Cards	40		
4	Cartaz	Cartaz	20		
5	Faixa	Faixa	30		
6	Outdoor	Unidade	9		
7	Panfleto	Unidade	10		
8	Criação de Filmes	Filme	5		
9	Criação de Spots	Spot	15		
10	Monitoramento de Redes Sociais	Mês	5		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS :					
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS POR EXTENSO:					

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

A EMPRESA DEVERÁ INDICAR UM PREPOSTO QUE TENHA DISPONIBILIDADE PARA ASSINAR O CONTRATO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU QUANDO CONOVOCADO.

_____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº ____/____.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)**, portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) à, vencedora do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2021, originário do Processo Administrativo nº 012/2021, datado de 14/01/2021, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 12.232/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade e divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com as especificações indicadas na Planilha Orçamentária - Anexo I deste Contrato, compreendendo:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o custeio da execução do fornecimento contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
02/02	0000/0042	2.034	33.90.39.00.00.00
03/03	0000/0042	2.075	33.90.39.00.00.00
06/06	0000/0042	2.037	33.90.39.00.00.00
09/09	0001/0019	2.015	33.90.39.00.00.00
10/10	0002/0014	2.004	33.90.39.00.00.00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor do presente contrato é de R\$_____ (valor por extenso).

§ 2º - Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATADA**, indicando expressamente a finalidade para o Município de Cairu/BA.
- III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

§ 3º - Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

§ 4º - O fiscal do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

§ 5º - O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens § 2º.

§ 6º - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante certidões apresentadas pela Contratada ou mediante consulta *on-line*.

§ 7º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 8º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 9º - A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

§ 10 - Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez dias) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

§ 11 - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

IV - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O valor do Contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (**doze**) meses.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (**cento e cinquenta**) dias, contados a partir da sua assinatura.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se-á:

- a) executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato inclusive no Anexo I do Edital.
- b) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- f) permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- b) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- c) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Governo respondendo interinamente pela Secretaria de Administração, o senhor: Luís Alberto Marques Gomes.
- d) A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicação do Gabinete, o Sr. Magno Joubert de Andrade Rodrigues, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CARTA CONVITE Nº 001/2021 – FL. 16/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

e) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço global.

§ 1º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de CAIRU e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos contados da data de sua convocação;

II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo..

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato na conformidade do Convite nº XXXX/2021 e à proposta do licitante vencedor, que, com seus anexos, integram este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cairu – Bahia, de de

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome
CPF nº

02 -
Nome
CPF nº

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.
CARTA CONVITE Nº 001/2021 – FL. 17/20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

CARTA CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do documento de identificação (Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, outro apresentado) nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº:, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 001/2021, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, **Ba** ____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

CARTA CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de

(NOME DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

CARTA CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

_____ de _____ de

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021** para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa **F. LEMOS ALVES DOS SANTOS – SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**, com sede na Avenida Doutor Renato Braga, nº 473, Bairro Centro, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia, CEP 45435-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.627.450/0001-23 e inscrição municipal sob o nº 108797, representada pela Senhora Fernanda Lemos Alves dos Santos, Brasileira, inscrito no CPF nº 015.748.045-37, Carteira de Identidade nº 12.870.237-03 – SSP-BA, visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a nível municipal através da Secretaria de Políticas Sociais do Município de Cairu, Estado da Bahia, no valor global de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos)**, pelo período de **11 (onze) meses**, na forma do **art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores.

Cairu - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, na forma do **art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da **Senhora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, pessoa física, com residência na Rua Cajazeiras, Loteamento Por do Sol, nº 127, Centro, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da carteira de identidade nº 08.839.687-89, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 022.675.735-80, visando a **locação de um imóvel residencial**, construída de alvenaria de blocos cerâmico em estrutura de concreto armado, composta de 02 (dois) corredores, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) varanda) e 01 (uma) área de serviço, perfazendo uma área aproximada de 115 m², situado no 1º pavimento, na rua da Lagoa, nº 45, Povoado de Garapuá, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000 **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no alojamento de Policiais e Guarda Municipal**, com um valor global de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses.

Na oportunidade autorizamos a emissão do competente empenho em favor da pessoa física.

Cairu - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, na forma do **art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação direta da empresa **LYS INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua General Labatut, nº 3, Casa, Bairro Cento, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.544/0001-01, Inscrição Estadual sob o nº 052.053.456 e Inscrição Municipal sob o nº 002.593/001-03, visando a aquisição de 3 SSD DE 480 Gb (Unidade de armazenamento de arquivos e dados), para a substituição do HD do Servidor, responsável pelo gerenciamento e armazenamento de arquivos e contas dos perfis de usuário da Prefeitura de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 1.818,00 (hum mil oitocentos e dezoito reais)**, conforme orçamentos e condições apresentada.

Na oportunidade autorizamos a emissão do competente empenho em favor da empresa.

Cairu - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, na forma do **art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da **Senhora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, pessoa física, com residência na Rua Cajazeiras, Loteamento Por do Sol, nº 127, Centro, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da carteira de identidade nº 08.839.687-89, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 022.675.735-80, visando a **locação de um imóvel residencial**, construída de alvenaria de blocos cerâmico em estrutura de concreto armado, composta de 02 (dois) corredores, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) varanda) e 01 (uma) área de serviço, perfazendo uma área aproximada de 115 m², situado no 1º pavimento, na rua da Lagoa, nº 45, Povoado de Garapuá, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000 **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no alojamento de Policiais e Guarda Municipal**, com um valor global de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses.

Na oportunidade autorizamos a emissão do competente empenho em favor da pessoa física.

Cairu - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, na forma do **art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guaianazes, nº 1234/38/82, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.205-905, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 e inscrição estadual sob o nº 108.377.122-112 e inscrição municipal sob o nº 1.204.467-9, visando a contratação de Seguro para 01 (um) Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL DIESEL 2,4 4X4 MT, 05 passageiros, Motor 4N15 - CBV6M5A - Fab 2018, Mod-2019, Cor Branca Alpino, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18504, PLACA QUTVB42, que serve a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu do Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 3.408,48 (três mil quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme orçamentos e condições apresentada.

Na oportunidade autorizamos a emissão do competente empenho em favor da empresa.

Cairu - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal